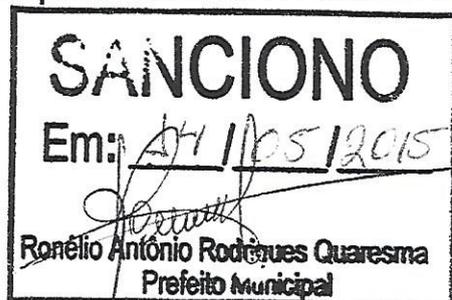




Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 5.097 de 14 de maio de 2015.



INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI –
PMC/IGM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – PMC – IGM para o decênio 2013-2022, o qual terá como **princípios** as seguintes Diretrizes Gerais:

- I. Resgate e Valorização da memória Cultural e Preservação do patrimônio Histórico Paisagístico do Município de Igarapé-Miri;
- II. Combate a todas as formas de Discriminação sociocultural no âmbito do Município de Igarapé-Miri;
- III. Pluralidade de ideias, ideais e de concepções acerca de Cultura;
- IV. Permanente articulação de gestão Cultural Municipal com os outros entes federados, em assuntos e estratégias de fomento e desenvolvimento cultural;
- V. Democracia Participativa e Inclusão Social;
- VI. Incentivo e fomento a produção cultural, em toda a sua abrangência.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – PMC/IGM tem os seguintes objetivos:

- I. Garantir ao Município de Igarapé-Miri a implementação das ações do PMC/IGMI e do PNC condizentes com a realidade local;
- II. Implementar no município um modelo de gestão cultural moderna, transparente e democrática;
- III. Garantir o repasse de recursos públicos que atendam às demandas da cultura do município;
- IV. Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada para as ações culturais no município;
- V. Promover o investimento para pesquisa de inovação no contexto da Arte e a da produção cultural local;



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

-
- VI. Diversificar as ações de fomento às artes e à cultura, por meio de criação de bolsas, programas e editais permanentes, apoiando as atividades de artistas locais, ao mesmo tempo, promovendo e apoiando novos artistas;
- VII. Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- VIII. Mapear, cadastrar, formar, profissionalizar, qualificar e assessorar os diferentes agentes dos setores produtivos formadores da economia da cultura;
- IX. Democratizar e descentralizar as ações da cultura no município, priorizando ações nas escolas da rede municipal e comunidade de todas as regiões da cidade;
- X. Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- XI. Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas de governo e de estado, tais como: educação, turismo, juventude, saúde, meio ambiente, desenvolvimento, socioeconômico e outros;
- XII. participar efetivamente do processo de consolidação do Sistema Nacional de Cultura, priorizando a estruturação e implementação do Sistema Municipal de Cultura de Igarapé-Miri;
- XIII. Garantir a presença do município na discussões das comissões dos Sistemas Estaduais da Cultura e Nacional da Cultura, por meio do seu órgão gestor de cultura e Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – COMCIM;
- XIV. Realizar, bianualmente, a Conferência Municipal de Cultura e participar ativamente das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XV. Democratizar a gestão da cultura no município por meio do fortalecimento e consolidação do Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – COMCIM e do Fundo Municipal de Cultura;
- XVI. Dar visibilidade, estimular e valorizar a produção cultural local;
- XVII. Proteger e promover o patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, artístico, natural e documental, material e imaterial do município;
- XVIII. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- XIX. Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos, centros culturais, pontos de cultura e bibliotecas;
- XX. Universalizar o acesso à arte e à cultura no município;
- XXI. Garantir às pessoas que tenham algum tipo de deficiência a acessibilidade às produções culturais, teatros, bibliotecas, pontos de cultura, etc.;
- XXII. Facilitar o uso de tecnologias que promovam a produção e fruição artísticas e cultural das pessoas com deficiência;
- XXIII. Estimular a sustentabilidade socioambiental no fazer cultural e desenvolver a economia da cultura e o consumo de produtos da cultura local;
- XXIV. Estimular, através da cultura, o exercício da cidadania e da autoestima dos Mirienses, especialmente dando aos jovens uma perspectiva de futuro com dignidade;
- XXV. Democratizar o acesso e descentralizar as ações culturais;



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

-
- XXVI. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XXVII. Estimular a criação de equipamentos culturais e promover o acesso da comunidade ao uso desses equipamentos;
- XXVIII. Aperfeiçoar o diálogo e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação;
- XXIX. Garantir espaços físicos adequados para a fruição das produções culturais;
- XXX. Valorizar e profissionalizar os servidores públicos que trabalham com a cultura no município.

Art. 3º. Integram o Plano Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – PMC/IGMI:

- I. Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – COMCIM;
- II. Casa de Cultura do Município;
- III. Biblioteca pública municipal;
- IV. Arquivo público municipal;
- V. Fundo Municipal de Cultura;
- VI. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- VII. Programa Municipal de Formação Artística e Cultural;
- VIII. Fórum Municipal de Cultura;
- IX. Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura de Igarapé-Miri é o órgão gestor do Plano Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – PMC/IGMI, competindo-lhe:

- I. Exercer a coordenação geral do Plano Municipal de Cultura;
- II. Estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – COMCIM;
- III. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o PMC/IGMI, observadas as diretrizes sugeridas pelo Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri/COMCIM;
- IV. Desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do PMC/IGMI, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos a fim de democratizar bens e serviços culturais, promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do município, recursos do Fundo Municipal de Cultura e/ou conveniados;
- V. Sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do município de Igarapé-Miri;



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

- VI. Subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Poder Público Municipal, no âmbito das políticas culturais;
- VII. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgão do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;
- IX. Promover parcerias e debates com outros órgãos municipais para o trabalho transversal da cultura com as demais áreas do governo.

Art. 5º. São metas do Plano Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – PMC/IGM para o decênio 2013-2022:

A) IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA:

Meta 1: Ampliação de participação no Conselho Municipal de Cultura – COMCIM com a inclusão de outros de segmentos como: comunidades tradicionais, associação de moradores e entidade envolvidas com atividades culturais;

Meta 2: Garantir atenção ao Conselho Municipal de Cultura, oferecendo-lhe estrutura física, recursos materiais / tecnológicos e humanos (o que inclusive já é garantido na Lei Municipal 5.023 de 04 de novembro de 2011);

Meta 3: Garantir a convocação da conferência municipal de cultura a cada dois anos a fim de possibilitar a participação e controle social nas decisões;

Meta 4: Aprimoramento do CADCULT (cadastro de segmentos, entidades e atores culturais do município) a fim de que se tenham informações atualizadas sobre a realidade cultural do município;

Meta 5: Criação do fórum municipal de cultura envolvendo poder público, sociedade civil e entidades envolvidas com atividades culturais;

Meta 6: Realização de fóruns, assim como plenárias e seminários, tanto na sede como em outros distritos do município, os quais devem acontecer sobretudo no período que antecede as conferências;

Meta 7: Cumprimento das exigências do MINC para a efetivação do acordo de adesão junto ao Sistema Nacional de Cultura;

Meta 8: Garantir a valorização das identidades locais, assim como o resgate e registro de todo o patrimônio cultural do município (ex. grupos de banguê, grupos de carimbo, cordões de boi, cordão do camarão, etc.);

Meta 9: Garantir a participação das organizações setoriais, assim como igrejas, pastorais, movimentos, associações, institutos, comunidades tradicionais (ribeirinhas), entre outras, na construção das políticas culturais;

Meta 10: A Secretaria Municipal de Cultura deve fazer parceria com entidades, ONGS, universidades entre outros para oferecer cursos e oficinas de formação para gestores e conselheiros de cultura;



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

Meta 11: O município deve garantir na sua agenda cultural espaço para participação de outros municípios, assim como propor agenda regional de intercambio agregando o consórcio de municípios;

Meta 12: O município além do Fundo Municipal de Cultura, deve criar lei de incentivos fiscais para que as empresas locais possam fazer investimentos no setor cultural do Município de Igarapé-Miri;

Meta 13: o percentual de orçamento municipal destinado à cultura deverá ser fixado em 2% da renda bruta do município.

Meta 14: A Câmara de vereadores do município de Igarapé-Miri deverá convocar a Secretaria Municipal de Cultura, assim como o Conselho Municipal de Cultura para as sessões de aprovações da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) do município;

B) PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL:

Meta 1: Garantir e incentivar o resgate, o registro e a apropriação dos valores tradicionais, considerando a diversidade das expressões culturais existentes, assim como, a promoção de eventos que favoreçam o intercâmbio entre as variadas formas de expressões artísticas do Município;

Meta 2: Incentivar projetos de políticas culturais municipal nos currículos escolares, valorizando a História e Literatura do Município de Igarapé-Miri, suas lendas, mitos e folclore, consoante a Lei nº 11.645/2008.

Meta 3: Criação do Turismo de base comunitária, como fomento ao desenvolvimento cultural, econômico, social e ambiental no Município de Igarapé-Miri;

Meta 4: criação do Departamento de Turismo na Secretaria de Cultura, com profissionais da área;

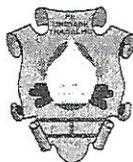
Meta 5: Criação do Centro de Formação Continuada para os arte-educadores em parceria com instituições governamentais (Curro Velho, SENAI, SENAR e SENAC) e não governamentais, a ser criado em prédio próprio;

Meta 6: Resgatar a Casa da Cultura (Patrimônio Histórico do Município) para seu uso exclusivo em atividades culturais como: exposições, convenções, feiras culturais, lançamentos de obras literárias, teatrais, musicais, cinematográfica e outras ligadas à cultura, com a criação de lei específica para seu funcionamento.

Meta 7: Criação do Centro de Comunicação Digital Cultural (CCDC) para divulgação da cultura Miriense, com a criação do site e blog do Município, bem como, o incentivo a outros meios de comunicação existentes em Igarapé-Miri;

Meta 8: Criação do projeto "Eco Raiz" que objetiva o resgate das atividades juninas de rua e apresentações culturais nas praças, tais como a capoeira, o carimbo, o lundu, entre outros;

Meta 9: Criação do projeto "Arte Ribeirinha" de incentivo, fomento e resgate da cultura dos povos ribeirinhos de Igarapé-Miri.



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

Meta 10: Criação e implementação da Academia Miriense de Letras, em parceria com as Secretarias de Cultura e Educação sendo patrono deste silogeu o Escritor Miriense Eládio Lobato;

Meta 11: Criar políticas de incentivos fiscais aos escritores locais, com a finalidade de divulgar a literatura Miriense para outros Estados e outros países;

Meta 12: Criação da Semana Municipal de Cultura de Igarapé-Miri;

Meta 13: Garantir e potencializar a realização anual dos festivais e concursos ex: Festivais de Açaí, do Camarão, festivais literários, concursos musicais, concursos de quadrilhas, concursos de bandas e fanfarras, entre outros a fim de incentivar a produção cultural do município;

Meta 14: Que os acordos de pesca do município sejam considerados como patrimônio cultural municipal;

C) CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS:

Meta 1: Criar urgentemente condições físicas, materiais e humanas para a revitalização da Biblioteca Pública Municipal “Lira Castro” que se encontra desestruturada.

Meta 2: Ampliação e melhorias da estrutura do Centro Cultural “Açaizão” para que possa ser usado como espaço de práticas poliesportivas, e outras práticas culturais mediante articulação entre a secretaria e a sociedade organizada;

Meta 3: Criação do Museu Histórico Cultural de Igarapé-Miri;

Meta 4: Estabelecer parceria entre a Secretaria de Cultura, e Educação e outras secretarias municipais juntamente com as associações de moradores e demais segmentos da sociedade organizada, para a realização de experiências de cinema popular, objetivando a inclusão social, com prioridade para a população idosa, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência;

Meta 5: Criação de uma academia ao ar livre na Praça Sarges Barros;

Meta 6: Construção de quadras poliesportivas para a prática de esportes no município, e melhorar a estrutura das quadras já existentes com: iluminação, arquibancada e instalação com condições para a prática de esportes;

Meta 7: Instalação de um centro para a prática de skate e incentivar a prática desse esporte;

Meta 8: Construção de conchas acústicas em praças no município destinadas a atividades culturais semanais, para evidenciar nossa arte e artistas locais, com intercâmbio cultural regional, com outros municípios, tornando um point semanal de encontro das famílias e juventude miriense, com shows, exposições, feiras de artesanatos, etc;

Meta 9: Possibilitar a inclusão de idosos em atividades culturais de formas a valorizá-los como expectadores e atores da cultura local;



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

=====

Meta 10: Garantir o diálogo com grupos, segmentos e coordenação de programas sociais da prefeitura que trabalham com esse público (assistência social, CRAS, saúde, escolas, comunidade, igrejas, etc.), para elaborar uma política, com proposta para a participação destes, com vistas a inclusão social que eleve a autoestima e melhore a qualidade de vida e sincronizar essas ações em um programa amplo e unificado;

Meta 11: Valorizar os projetos de ciências destacados nas feiras de ciências e cultura do município e em feiras nacionais e internacionais, e que a SEMED e SECULT possam fomentar e implementar esses projetos para o desenvolvimento local;

Meta 12: A secretaria de cultura juntamente com o conselho de cultura devem promover o resgate através de entrevistas, dos agentes que realizavam as atividades artísticas culturais como: cordão de pássaro, boi bumbá, entre outros, buscando o suporte técnico necessário de pessoal e de infra estrutura.

Meta 13: Criação de lei que garanta o tombamento das quadrilhas, cordão de pássaros, lendas, mitos, árvores centenárias espaços culturais, obras literárias, musicais, teatrais e grupos de danças, como patrimônio histórico do município de Igarapé-Miri;

D) DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

Meta 1: Incentivar projetos que visem a “cidadania inclusiva” a partir da sala de aula dentro da grade curricular do alunado local considerando a realidade da sociedade mundial e suas novas tecnologias e preservando os “costumes tradicionais”, sua prática e história (dança, música, linguagem);

Meta 2: Proporcionar oficinas de “capacitação diversificada” aos jovens e comunidade em geral (canto, música, teatro, fotografia, cinema, rádio e tv...), frente ao talento e interesse da comunidade;

Meta 3: Incentivar projetos desportivos que integrem os jovens e os afaste das ruas e seus perigos dentro da realidade local e suas peculiaridades (futebol, vôlei, natação, remo);

Meta 4: Divulgação de hortas leguminosas e de ervas nas escolas, em parceria com a Secretaria de Educação e desenvolvimento proporcionando a absorção de conhecimentos e práticas ancestrais, assim como, frente à nova demanda mundial pela reciclagem e busca de um padrão de vida sustentável;

Meta 5: Valorização e cuidado dos idosos a partir de projetos que cuidem da sua saúde e bem estar, como os de ginástica nas praças e atividades ocupacionais.

Art. 6º. O Plano Municipal de Cultura de Igarapé-Miri – PMC/IGM é parte integrante do Plano Nacional de Cultura, Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; É um mecanismo similar ao previsto no § 3º, do art. 215 da constituição Federal; art. 137 da Constituição Estadual de 1989, 10 ed. Atualizada e revisada. E atende as